



Ofício circular _____/2011

Fortaleza, 26 de dezembro de 2011.

Prezado(a) aluno(a),

O Assento Regimental 25 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (DJ de 18/08/2008, pp. 1-3) disciplina o oferecimento de cursos de especialização pela ESMEC. Ali restou assentado ser requisito para a conclusão dos cursos de aludida estirpe a apresentação e defesa de monografia (art. 12-C, § 3º, c/c art. 12-O, § 3º).

O mesmo Assento Regimental possibilita a substituição de monografia por publicação de obra coletiva, organizada pelo Coordenador Acadêmico do curso e tomando cada capítulo a forma de artigo científico (art. 12-C, § 3º, *in fine*).

A partir de interpretação equivocada da aludia disposição regimental, a ESMEC consolidou a praxe de admitir, para conclusão de curso, a mera entrega, à respectiva Secretaria, de artigo científico, para fins de publicação em uma das duas revistas mantidas pela ESMEC (Themis e Dike).

A notícia de que a atual direção da ESMEC tem buscado efetivar as disposições regimentais – e, portanto, condicionado a conclusão do curso à entrega e defesa de monografia e/ou à efetiva comprovação de publicação de capítulo em obra coletiva – vem causando sobressaltos ao corpo discente, mormente daqueles alunos que deverão concluir os respectivos cursos até 05/02/2012.

Deve-se anotar, de logo, que a simples entrega de artigo científico à Secretaria da ESMEC, para eventual publicação em um das duas revistas

Edifício Desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Ramires Maranhão do Vale. n° 70 – Bairro Água Fria - 60.811-670 – Fortaleza - Ce
Telefone (0**85) 3492.9100 / 9132 – e-mail: esmec@tjce.jus.br



mantidas pela instituição, não cumpre a exigência regimental. Assim é por que a mera entrega não assegura publicação, havendo necessidade de avaliação e deliberação pelo Conselho Editorial respectivo.

A atual Direção da ESMEC tem estimulado a apresentação e defesa de monografia como caminho natural para conclusão dos cursos de especialização. Assim o faz assim não apenas na busca da excelência acadêmica. Age também visando assegurar aos alunos a possibilidade de que o título de especialista possa ser considerado em concursos para a magistratura (Resolução 75 do CNJ, art. 67, VI, c, dispondo que somente serão pontuadas as especializações cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso.

Ao mesmo tempo, igualmente busca assegurar aos alunos a possibilidade da utilização do título de especialista em certames de seleção para mestrados e doutorados, muitos dos quais somente pontuam a especialização se concluída através de apresentação e defesa de monografia (vide, por exemplo, edital 04/2011, da Universidade Federal do Ceará, que ofertou vagas para o respectivo programa de Mestrado em Direito, turma 2012, disponível no sítio eletrônico http://mdf.secrel.com.br/images/arquivos/edital_selecao_mestra_do_turma_2012_alterado.pdf).

Ciente das dúvidas geradas pela equivocada interpretação do Assento Regimental 25/2008 e das dificuldades impostas pela exiguidade de tempo disponível para a conclusão dos cursos (encerramento das turmas que tiveram início em 2009 previsto para 05/02/2012), a Direção da ESMEC cogita de prorrogação do referido prazo, para o que está convocando, para o início de janeiro de 2012, reunião extraordinária do respectivo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão). Todos serão informados a respeito, através do



site da ESMEC.

Colhemos do ensejo para manifestar votos sinceros de 2012 venturoso,
pleno de PAZ, SAÚDE e realizações!

Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desembargador – Diretor da ESMEC

Emilio de Medeiros Viana
Juiz Coordenador

Edifício Desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Rua Ramires Maranhão do Vale. n° 70 – Bairro Água Fria - 60.811-670 – Fortaleza - Ce
Telefone (0**85) 3492.9100 / 9132 – e-mail: esmec@tjce.jus.br